

AP	371.369.822,59		104.723.659,51	476.093.482,10	371.369.822,59		104.869.950,25	476.239.772,84	-	146.290,74
BA	1.900.370.781,42	1.766.679.700,70	2.320.914.102,32	5.987.964.584,44	1.900.370.781,42	1.993.363.006,84	2.321.080.481,67	6.214.814.269,93	226.683.306,14	166.379,35
CE	1.260.636.093,70	876.502.476,21	1.237.618.674,61	3.374.757.244,52	1.260.636.093,70	996.193.293,35	1.237.414.331,17	3.494.243.718,22	119.690.817,14	
DF	88.489.437,74		-	88.489.437,74	88.489.437,74		1.030.672.627,38	1.119.162.065,12	=	1.030.672.627,38
ES	374.483.020,26		1.352.720.090,81	1.727.203.111,07	374.483.020,26		1.538.844.632,60	1.913.327.652,86	=	186.124.541,79
GO	675.093.113,42		1.706.056.159,29	2.381.149.272,71	675.093.113,42		1.700.888.241,43	2.375.981.354,85	-	
MA	1.143.883.978,44	1.403.476.377,37	606.075.022,68	3.153.435.378,49	1.143.883.978,44	1.651.587.590,81	594.431.810,72	3.389.903.379,97	248.111.213,44	
MG	1.933.361.001,98		5.967.279.407,84	7.900.640.409,82	1.933.361.001,98		5.966.614.341,67	7.899.975.343,65	-	
MS	312.908.267,63		928.244.295,90	1.241.152.563,53	312.908.267,63		927.336.470,99	1.240.244.738,62	-	
MT	438.153.070,38		971.684.949,99	1.409.838.020,37	438.153.070,38		953.918.069,15	1.392.071.139,53	-	
PA	1.026.534.243,62	1.413.815.975,58	1.063.872.691,73	3.504.222.910,93	1.026.534.243,62	1.629.913.016,35	1.075.081.448,31	3.731.528.708,28	216.097.040,77	11.208.756,58
PB	799.371.874,60	132.486.428,54	542.130.536,09	1.473.988.839,23	799.371.874,60	187.264.593,56	535.817.563,78	1.522.454.031,94	54.778.165,02	
PE	1.196.285.852,56	428.646.620,46	1.795.128.718,35	3.420.061.191,37	1.196.285.852,56	528.825.733,16	1.751.021.881,13	3.476.133.466,85	100.179.112,70	
PI	693.649.003,05	341.529.527,91	389.545.983,23	1.424.724.514,19	693.649.003,05	403.688.608,67	392.220.006,16	1.489.557.617,88	62.159.080,76	2.674.022,93
PR	1.087.535.262,79		3.102.534.118,35	4.190.069.381,14	1.087.535.262,79		3.103.430.483,06	4.190.965.745,85	-	896.364,71
RJ	597.860.120,36		4.992.459.601,72	5.590.319.722,08	597.860.120,36		4.997.488.298,86	5.595.348.419,22	-	5.028.697,14
RN	667.373.283,90		601.712.444,78	1.269.085.728,68	667.373.283,90	17.183.666,06	593.048.839,69	1.277.605.789,65	17.183.666,06	
RO	367.087.672,77		462.139.684,64	829.227.357,41	367.087.672,77		464.197.935,65	831.285.608,42	-	2.058.251,01
RR	280.588.467,11		82.472.211,45	363.060.678,56	280.588.467,11		86.895.533,48	367.484.000,59	-	4.423.322,03
RS	1.059.802.084,74		3.958.321.749,83	5.018.123.834,57	1.059.802.084,74		3.935.178.850,49	4.994.980.935,23	-	
SC	583.769.447,14		2.287.616.262,38	2.871.385.709,52	583.769.447,14		2.243.561.636,90	2.827.331.084,04	-	
SE	555.182.287,22		392.907.567,13	948.089.854,35	555.182.287,22		388.617.783,64	943.800.070,86	=	
SP	1.734.028.202,19		20.686.829.657,16	22.420.857.859,35	1.734.028.202,19		20.377.392.233,71	22.111.420.435,90	-	
TO	568.266.758,60		225.077.592,28	793.344.350,88	568.266.758,60		239.116.434,61	807.383.193,21	=	14.038.842,33
TOTAL	21.189.420.503,06	6.861.110.170,32	57.491.738.273,75	85.542.268.947,13	21.189.420.503,06	7.945.800.061,87	58.268.580.115,62	87.403.800.680,55	1.084.689.891,55	1.257.970.677,92

Fonte: Colunas (A): SIAFI; (B): Port. (MEC/MF) nº 577, de 05/05/10; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2010, repassados no início de 2011, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 22.11.2010; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de abril de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leoplodo, com sede, no município de Santos, Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Av. Conselheiro Nébias nº 300, bairro Vila Mathias, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.009242/2009-19, Registro SAPIENS nº 20080003102.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 8/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, a ser instalada à Avenida Dona Beatriz Braga, 481, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, a ser mantida pela CV&C Consultores Associados Ltda., com sede e foro no Município de Fortaleza, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200809199.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 42/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Caraguá, na Rua Taubaté, nº 50, bairro Sumaré, Quadra 20, Lote 27, no Município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda., com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200807914.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 47/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Fidélis - FSF, a ser instalada na Rua Amaro Alexandre nº 56, Centro, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis S/S Ltda, com sede no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200808442.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 259/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, a ser instalada à Rua Zacarias Carlos de Melo, nº 1.000, Bairro São Vicente, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, mantida pela Sales Burgo Consultoria e Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200807003.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 43/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Basílio Magno, localizada na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação de São Basílio Magno, com sede no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200807447.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 203/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Anchieta (FATEC), estabelecida à Rua Atlântica, nº 700, Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda, com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20079853.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 210/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil, credenciada pela Portaria MEC nº 3.389, de 6/12/2003, D.O.U. de 9/12/2002, localizada à rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074695.

$FERNANDO\ HADDAD.$

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VI do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

solve:

Art. 1º Designar os seguintes professores, a partir das listas tríplices aprovadas pelo Conselho Superior da CAPES, em sua 53ª reunião, realizada no dia 15 de março de 2011, para exercerem a função de coordenador de área no triênio 2011-2013:

AREA		COORDENADOR
1.		LIA ZANOTTA MACHADO
QUEOLOGIA		
2.	ARTES / MÚSICA	ANTONIA PEREIRA BEZERRA
2.	ASTRONOMIA / FÍSICA	SYLVIO ROBERTO ACCIOLY CANUTO
4. 5.	BIOTECNOLOGIA	MARIA FÁTIMA GROSSI DE SÁ
5.	CIÊNCIA DA COMPUTA-	PHILIPPE OLIVIER ALEXANDRE NA-
ÇÃO		VAUX
6.	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	MARIA BEATRIZ ABREU GLÓRIA
ÇÃO 6. 7.		ANDRÉ LUIZ MARENCO DOS SANTOS
LAÇÕES INT	ERNACIONAIS	
8.	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	MOACIR PASQUAL
9.	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	LEDA QUERCIA VIEIRA
10.	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	JOÃO SANTANA DA SILVA
III		
11.	CIÊNCIAS SOCIAIS APLI-	MARIA HELENA WEBER
CADAS		
12.	ECONOMIA	FRANCISCO DE SOUSA RAMOS
13.	EDUCAÇÃO FÍSICA	ANDRÉ LUIZ FELIX RODACKI
14.	ENGENHARIAS II	CARLOS HOFFMANN SAMPAIO
15.	ENGENHARIAS III	NEI YOSHIHIRO SOMA
16.	ENGENHARIAS IV	ANTONIO MARCUS NOGUEIRA LIMA

17.	FARMÁCIA	DULCINÉIA SAES PARRA ABDALA			
18.	FILOSOFIA / TEOLOGIA	DANILO MARCONDES DE SOUZA FI-			
		LHO			
19.	GEOCIÊNCIAS	ÁLVARO PENTEADO CRÓSTA			
20.	GEOGRAFIA	JOÃO LIMA SANTANNA NETO			
21.	HISTÓRIA	CARLOS FICO DA SILVA JUNIOR			
22.	INTERDISCIPLINAR	PEDRO GERALDO PASCUTTI			
23.	MATEMÁTICA / PROBA-	NANCY LOPES GARCIA			
BILIDADE E E	STATÍSTICA				
24.	MATERIAIS	CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA			
		GRAEFF			
25.	MEDICINA III	LYDIA MASAKO FERREIRA			
26.	MEDICINA VETERINÁ-	MARIA MADALENA PESSOA GUERRA			
RIA					
27.	ODONTOLOGIA	ISABELA ALMEIDA PORDEUS			
28.	PLANEJAMENTO URBA-	RAINER RANDOLPH			
NO E REGION.	AL/DEMOGRAFIA				
29.	PSICOLOGIA	ANTONIO VIRGILIO BITTENCOURT			
		BASTOS			
30.	QUÍMICA	LUIZ CARLOS DIAS			
31.	SAÚDE COLETIVA	RITA DE CASSIA BARRADAS BARATA			
32.	SERVIÇO SOCIAL	BERENICE ROJAS COUTO			
33.	SOCIOLOGIA	JACOB CARLOS LIMA			
34.	ZOOTECNIA / RECUR-	TELMA TERESINHA BERCHIELLI			
SOS PESQUEIR	ROS				

Art. 2º O mandato dos Coordenadores de Área terá início a partir da data da publicação desta Portaria.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 305, DE 6 DE ABRIL DE 2011

- O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso de suas atribuições legais, resolve:
- I Prorrogar por igual período 1 (um) ano o prazo de vigência do Concurso Público para o provimento de Cargos da Carreira Técnico Administrativo em Educação, objeto do Edital nº 05/2010 de 18/02/2010, publicado no D.O.U. nº 34 de 22/02/2010, Seção 3 e Homologado pelo Edital nº 19 publicado no D.O.U. nº 65 de 07/04/2010, Seção 3.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 755, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908038, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Minas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Adjetivo CETEP, na Rua Antônio Olinto, nº 67, Centro, no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Adjetivo - CETEP Administradora de Cursos Técnicos Ltda., com sede no município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA